

PROVIMENTO N.º 101/2013, DE 02 DE MAIO DE 2013. (*)

Dispõe sobre a emissão e validação eletrônica e gratuita de certidões cíveis e criminais on-line, no âmbito da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, letra b, da Constituição Federal acerca da necessidade de divulgação dos atos processuais a fim de conferir transparência e garantir o direito de acesso à informação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.265/96 que dispõe sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, regulamentando o inciso LXXVII, do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 121, de 5 de outubro de 2010 do Conselho Nacional da Justiça, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores e expedição de certidões judiciais;

CONSIDERANDO as metas estipuladas pelo Planejamento Estratégico para esta Corregedoria no que tange ao aperfeiçoamento anual dos serviços prestados aos usuários da Justiça do RN, objetivando uma prestação jurisdicional mais célere, transparente, acessível e interativa, com significativa redução de custos materiais e humanos, contribuindo para os resultados de excelência que se pretende alcançar na prestação dos serviços do Judiciário à população;

CONSIDERANDO que o grande fluxo de pedidos de certidões negativas que são solicitadas as Secretarias de Distribuição Cível e de Distribuição Criminal, especialmente quando da realização de concursos públicos no Estado do RN, será reduzido, representando economia para o Judiciário e otimização do trabalho dos seus servidores, que passarão a se ocupar de outras tarefas;

CONSIDERANDO ainda, a possibilidade técnica de expedição de certidões on line pelo Sistema de Automação da Justiça – e-SAJ no Estado do RN por meio da internet, representando para o cidadão comodidade, rapidez no atendimento e economia, já que dispensará o seu deslocamento até um fórum;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e disponibilizar ao público o serviço de emissão e validação eletrônica e gratuita de certidões negativas cíveis e criminais on-line, no âmbito da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, dentro do Portal do SAJ (visualizado na página principal do TJRN <http://www.tjrn.jus.br>), no link <http://esaj.tjrn.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>;

§ 1º - A emissão da certidão on line apenas ocorrerá se

não for constatado pelo sistema informatizado nenhum registro em desfavor do interessado, nenhum processo em segredo de justiça, nenhuma ocorrência de homônimo, quando houver convergência de CPF, cuja busca resulte expressamente na locução “NADA CONSTA”;

§ 2º - As consultas realizadas por meio eletrônico abrangem a base de dados de todas as Comarcas do Estado do RN que utilizam o Sistema de Automação da Justiça do Primeiro Grau – SAJ/PG, excetuadas as Unidades que utilizam sistema diverso, como o PROJUDI ou PJe;

§3º - A certidão emitida eletronicamente terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 2º - O solicitante poderá optar pela consulta de certidão negativa (“NADA CONSTA”) de Antecedentes Criminais, de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, e de Falência e Recuperação Judicial;

§ 1º - Para emissão da certidão, o usuário deverá informar, obrigatoriamente, os dados do pedido, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário e do interessado a sua conferência;

§ 2º - Após fornecer suas informações pessoais ao sistema, o usuário tem a opção de realizar o download da certidão ou de recebê-la em seu endereço de e-mail.

Art. 3º- A certidão on-line equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelas Secretarias de Distribuição Cível e de Distribuição Criminal das diversas Comarcas do Estado do Rio Grande do Norte, desde que seguidos todos os procedimentos de emissão e validação da sua autenticidade.

Art. 4º - A certidão emitida eletronicamente ficará disponível para validação da sua autenticidade por até 3 (três) meses a partir da data da sua emissão. Após este período, a certidão ficará armazenada em bases de dados apenas para fins de estatística do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

§ 1º - As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line deverão, como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda, verificar se os documentos do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

§ 2º - A validação da autenticidade das certidões on-line poderá ser feita pelo interessado mediante acesso ao endereço eletrônico referido no artigo 1º.

Art. 5º - As pessoas que não possuem acesso a internet, que tenham processo contra si neste Estado (certidão positiva) ou em razão de homonímia devem continuar procurando a Secretaria de Distribuição do Fórum de sua cidade, durante o expediente forense.

Art. 6º. Este Provimento entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 02 de maio de 2013.

Desembargador VIVALDO PINHEIRO
Corregedor Geral da Justiça

(*) Republicado por incorreção.